



Bruxelas, 17 de outubro de 2023  
(OR. en)

13879/23

FISC 221  
ECOFIN 976

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

---

n.º doc. ant.: 13812/23 FISC 219 ECOFIN 970

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, aprovadas pelo Conselho ECOFIN na sua reunião realizada a 17 de outubro de 2023.

**Conclusões do Conselho**

**sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais**

O Conselho da União Europeia,

1. SUBLINHA a importância de promover e consolidar as normas em matéria de boa governação fiscal, incluindo no domínio da equidade fiscal e da transparência fiscal, e de lutar contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais, tanto a nível da UE como a nível mundial;
2. VALORIZA o trabalho do Grupo do Código de Conduta e dos seus presidentes pelo seu contributo para o cumprimento do mandato e dos objetivos refletidos no Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas ("Grupo do Código de Conduta") ao longo dos últimos 25 anos;
3. VALORIZA a continuidade da cooperação profícua em matéria fiscal estabelecida entre o Grupo do Código de Conduta e a maioria das jurisdições de todo o mundo;
4. CONGRATULA-SE com os progressos realizados nas jurisdições pertinentes através da adoção de medidas efetivas nos prazos acordados e dos novos compromissos assumidos para resolver as deficiências identificadas pelo Grupo do Código de Conduta;
5. LAMENTA que algumas jurisdições tenham visto a sua notação ser revista em baixa pelo Fórum Mundial no que respeita à sua classificação relativa à troca de informações a pedido ou não tenham sido capazes de suprir as deficiências identificadas;
6. LAMENTA que algumas jurisdições continuem a não cooperar para efeitos fiscais e que várias jurisdições não tenham cumprido os compromissos assumidos perante o Grupo do Código de Conduta no que diz respeito aos requisitos de substância económica a título do critério 2.2 ou à reforma dos regimes fiscais prejudiciais a título do critério 2.1; CONVIDA essas jurisdições a colaborar com o Grupo do Código de Conduta, a fim de resolver as questões pendentes;

7. LAMENTA que a Turquia não tenha realizado quaisquer progressos com um Estado-Membro no que diz respeito à troca automática efetiva de informações; INSTA NOVAMENTE a Turquia a dar início à troca automática de informações com um Estado-Membro que está pendente e a cumprir plenamente os requisitos estabelecidos nas conclusões do Conselho ECOFIN de 22 de fevereiro de 2021, 5 de outubro de 2021, 24 de fevereiro de 2022, 4 de outubro de 2022 e 14 de fevereiro de 2023; REITERA que a troca automática efetiva de informações com todos os Estados-Membros é uma condição para que a Turquia cumpra o critério 1.1 da lista da UE; CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre a evolução registada a este respeito e a continuar a resolver as questões pendentes relativamente às quais não se tenham registado progressos;
8. APROVA o relatório do Grupo do Código de Conduta, que consta do documento 13650/23;
9. APROVA, em conformidade, a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais ("lista da UE") reproduzida no anexo I;
10. APROVA o ponto da situação reproduzido no anexo II no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem as normas em matéria de boa governação fiscal.

---

**Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais**

**1. Samoa Americana**

A Samoa Americana não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através do país do qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas de erosão da base tributável e transferência de lucros (normas mínimas BEPS) nem se comprometeu a resolver estas questões.

**2. Anguila**

Anguila não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido. Anguila também facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real, não tendo tomado todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva dos requisitos de substância a título do critério 2.2.

**3. Antígua e Barbuda**

Antígua e Barbuda não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido.

**4. Baamas**

As Baamas facilitam estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real, não tendo tomado todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva dos requisitos de substância a título do critério 2.2.

## **5. Belize**

O Belize não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido.

O Belize comprometeu-se a dar resposta, em tempo útil, às recomendações do Fórum Global no que respeita à troca automática de informações, de modo a obter a classificação de pelo menos "Implementado, mas são necessárias melhorias" em relação aos requisitos essenciais 1 e 2 no relatório de avaliação pelos pares do Fórum Mundial no outono de 2024.

## **6. Fiji**

As Fiji não são membro do Fórum Mundial, não assinaram nem ratificaram a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, tem regimes fiscais preferenciais prejudiciais (empresas exportadoras, incentivo aos rendimentos das tecnologias da comunicação, taxa de tributação preferencial para sedes sociais regionais ou mundiais), não aderiram ao Quadro Inclusivo nem aplicaram as normas mínimas BEPS, e ainda não resolveram estas questões.

## **7. Guame**

Guame não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através do país do qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeu a dar resposta a estas questões.

## **8. Palau**

Palau não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, e ainda não resolveu estas questões.

## **9. Panamá**

O Panamá não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido, tem um regime prejudicial de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira e ainda não resolveu estas questões.

## **10. Federação da Rússia**

A Federação da Rússia tem um regime fiscal preferencial prejudicial (sociedades internacionais gestoras de participações sociais) e ainda não resolveu esta questão.

## **11. Samoa**

A Samoa tem um regime fiscal preferencial prejudicial (empresas *offshore*) e ainda não resolveu esta questão.

## **12. Seicheles**

As Seicheles não obtiveram a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido.

## **13. Trindade e Tobago**

Trindade e Tobago não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido, não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, tem regimes fiscais preferenciais prejudiciais (zonas francas), não aplica a norma mínima BEPS em matéria de apresentação de declarações por país e ainda não resolveu estas questões.

Trindade e Tobago comprometeu-se igualmente a dar resposta, em tempo útil, às recomendações do Fórum Global no que respeita à troca automática de informações (critério 1.1), de modo a obter a classificação de pelo menos "Implementado, mas são necessárias melhorias" em relação aos requisitos essenciais 1 e 2 no relatório de avaliação pelos pares do Fórum Mundial no outono de 2024.

#### **14. Ilhas Turcas e Caicos**

As Ilhas Turcas e Caicos facilitam estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real, não tendo tomado todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva dos requisitos de substância a título do critério 2.2.

#### **15. Ilhas Virgens dos Estados Unidos**

As Ilhas Virgens dos Estados Unidos não aplicam qualquer troca automática de informações financeiras, não assinaram nem ratificaram, nem mesmo através do país do qual dependem, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais (programa de desenvolvimento económico, empresas isentas, ato regulamentar do centro bancário internacional), não se comprometeram a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeram a dar resposta a estas questões.

#### **16. Vanuatu**

Vanuatu facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real e ainda não resolveu esta questão.

Vanuatu aguarda uma análise suplementar do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido.

---

**Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem os princípios da boa governação fiscal**

**1. Transparência**

*1.1 Troca automática de informações*

Espera-se que a jurisdição a seguir indicada proceda efetivamente à troca de informações com todos os 27 Estados-Membros de acordo com o calendário referido no ponto 6 das conclusões do Conselho de 22 de fevereiro de 2021, no ponto 4 das conclusões do Conselho de 5 de outubro de 2021, no ponto 4 das conclusões do Conselho de 24 de fevereiro de 2022, no ponto 4 das conclusões do Conselho de 4 de outubro de 2022, e no ponto 7 das conclusões do Conselho de 14 de fevereiro de 2023:

**Turquia**

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a dar resposta, em tempo útil, às recomendações do Fórum Global no que respeita à troca automática de informações, de modo a obter a classificação de pelo menos "Implementado, mas são necessárias melhorias" em relação aos requisitos essenciais 1 e 2 no relatório de avaliação pelos pares do Fórum Mundial no outono de 2024:

**Aruba, Costa Rica, Curaçau e Israel**

*1.2 Adesão ao Fórum Mundial e notação satisfatória em relação à troca de informações a pedido*

As jurisdições a seguir indicadas aguardam uma análise suplementar do Fórum Mundial:

**Botsuana, Ilhas Virgens Britânicas e Domínica**

## **2. Equidade fiscal**

### *2.1 Existência de regimes fiscais prejudiciais*

Às jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a alterar ou suprimir os seus regimes prejudiciais de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira até ao final de 2022 e que demonstraram progressos concretos destas reformas em 2022, foi concedido um prazo até ao final de 2023 para adaptarem a sua legislação no que diz respeito ao tratamento de ganhos de capital:

#### **Hong Kong e Malásia**

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a alterar ou suprimir os seus regimes fiscais preferenciais no âmbito do Fórum sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais até 31 de dezembro de 2023:

**Albânia (incentivos ao setor industrial), Arménia (zonas económicas francas e projetos no domínio das tecnologias da informação) e Essuatíni (zona económica especial)**

## **3. Prevenção da erosão da base tributável e da transferência de lucros**

### *3.2 Aplicação da norma mínima de apresentação de declarações por país (ação 13 BEPS)*

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a aplicar a norma mínima de apresentação de declarações por país e a ativar as trocas de informações no domínio da apresentação de declarações por país com todos os Estados-Membros da UE de acordo com o prazo acordado (31 de agosto de 2024):

#### **Vietname**